



Agrupamento de Escolas de Felgueiras - 151490

## **REGIMENTO**

### **NÚCLEO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO E CLUBES PEDAGÓGICOS**



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FELGUEIRAS**



## **Artigo 1.º**

### **Identificação**

O Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo tem como objetivo acompanhar, articular e divulgar projetos e clubes pedagógicos, bem como fazer a comunicação entre o mesmo e o Projeto Educativo.

O Coordenador do Núcleo é nomeado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas. Ao Coordenador cabe incentivar as atividades do Núcleo e promover a sua articulação com o Projeto Educativo.

O Núcleo é representado em Conselho Pedagógico pelo Coordenador.

## **Artigo 2.º**

### **Composição**

O Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo e Clubes Pedagógicos é constituído por todos os docentes que coordenem projetos de desenvolvimento educativo e de clubes pedagógicos.

## **Artigo 3.º**

### **Coordenação**

3.1. O Coordenador do Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo é nomeado pelo Diretor e o seu mandato tem a duração de um ano letivo, podendo ser renovável.

3.2. O Coordenador presidirá às reuniões e outros atos deste Núcleo, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor designado pela Direção.

## **Artigo 4.º**

### **Âmbito das atividades dos Projetos e Clubes**

4.1. As atividades dos projetos e clubes são de caráter de enriquecimento curricular e extracurricular configurando, por isso, o valor formativo na aprendizagem dos alunos.

4.2. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projetos e clubes não são obrigatoriamente respeitantes a conteúdos programáticos específicos.

4.3. As atividades desenvolvidas são supervisionadas pelo coordenador do respetivo projeto ou clube.



## **Artigo 5.º**

### **Admissão**

- 5.1. Os projetos e clubes estão abertos à participação de alunos, pais/Encarregados de Educação e restantes elementos da comunidade educativa decorrente da sua especificidade.
- 5.2. O número de alunos aceites como participantes ativos nos clubes ou projetos é estipulado pelo respetivo coordenador.
- 5.3. Todos os inscritos têm o dever desse regerem pelas regras desse clube/projeto;
- 5.4. A periodicidade das atividades/sessões serão determinadas no ato de inscrição;
- 5.5. Os alunos inscritos terão o dever de participar nas sessões/atividades do clube/projeto, sob pena de, após o triplo das faltas, serem excluídos;
- 5.6. O aluno que não cumpra as regras básicas de boa convivência e/ou bom senso no âmbito das atividades dos projetos/clubes, ser-lhes-á anulada a inscrição;
- 5.7. Os projetos de comprovado interesse para a contribuição do sucesso escolar dos alunos, não requerem inscrição.

## **Artigo 6.º**

### **Organização**

- 6.1. Deverá existir, quando possível, nos horários das turmas e professores, um ou dois tempos, em dias diferentes, para que cada aluno se possa inscrever no clube ou projeto da sua preferência.
- 6.2. Deverá existir, quando possível, a presença de docentes na Sala de Clubes em todo o horário letivo.

## **Artigo 7.º**

### **Avaliação**

- 7.1. Os alunos inscritos nos clubes terão uma avaliação da sua assiduidade e comportamento.
- 7.2. A avaliação do Projeto, Clube será determinada pelo Coordenador do respetivo Projeto ou Clube.
- 7.3. A avaliação dos Projetos e Clubes será efetuada pelo Coordenador do Núcleo de Projetos e clubes.

## **Artigo 8.º**

### **Quadro de Valores**

Os alunos que realizem atividades de complemento curricular ou desenvolvam ações de reconhecida relevância social no âmbito dos projetos ou clubes, deverão ser propostos para o Quadro de Valor.



## **Artigo 9.º**

### **Funcionamento**

- 9.1. As reuniões do plenário do Núcleo funcionarão em conformidade com as reuniões de Departamento Curricular segundo o Regulamento Interno deste Agrupamento
- 9.2. As formas de votação serão sempre nominais e sem abstenções;
- 9.3. Sempre que exista votação será exigida maioria relativa e em caso de empate terá voto de qualidade o presidente da reunião.

## **Artigo 12.º**

### **Convocatórias e Ordem de Trabalhos**

As convocatórias das reuniões ordinárias serão enviadas, por correio eletrónico, aos membros da CAI até quarenta e oito horas antes da data prevista para a reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos e a documentação relevante.

## **Artigo 13.º**

### **Reuniões Ordinárias e Extraordinárias**

- 12.1.O Núcleo de Projetos reúne, ordinariamente, no início e final do ano letivo e uma vez no segundo período letivo As reuniões terão a duração máxima de 90 minutos. Podem, no entanto ser prolongadas, caso dois terços dos presentes esteja de acordo, mas nunca por um período superior a 60 minutos.
- 12.2. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da sua realização, por todos os meios possíveis, desde que todos os seus membros sejam contactados de forma segura e oportuna.
- 12.3.As reuniões serão secretariadas, rotativamente por ordem alfabética, por um membro do Núcleo.

## **Artigo 16.º**

### **Deliberações, votações e atas**

- 16.1.As deliberações do Núcleo de Projetos são tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador voto de qualidade.
- 16.2.As votações são nominais.
- 16.3.De cada reunião é lavrada ata, comunicada previamente por correio eletrónico, posta à discussão e aprovada no início da reunião subsequente.



## **Artigo 17.º**

### **Faltas dos membros do Núcleo.**

17.1. É considerado em falta todo o membro que não compareça até 15 minutos após o início da reunião.

17.2. A justificação das faltas dos membros do Núcleo às reuniões é efetuada nos termos da legislação vigente e nos termos do Regulamento Interno do Agrupamento.

## **Artigo 18.º**

### **Arquivo de documentos**

Os documentos relativos a reuniões, convocatórias, atas, planificações, legislação e outros documentos considerados essenciais para o Núcleo, serão arquivados em dossiê próprio/Direção

## **Artigo 19.º**

### **Revisão do Regimento**

O presente Regimento poderá ser revisto, em reunião do Núcleo para o efeito por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções.

## **Artigo 20.º**

### **Casos Omissos**

Nos casos omissos do presente Regimento aplica-se a legislação em vigor para o efeito e/ou orientações da Direção.

AEFelgueiras,04,janeiro,2017

A Coordenadora do Núcleo de Projetos  
de Desenvolvimento Educativo  
e Clubes Pedagógicos

(Clara Maria de Freitas Sampaio)